



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1417/2008, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

Autor: Vereador Welson Paulo da Silva.

“DESTINA NO MÍNIMO, 05% (CINCO POR CENTO) DAS CASAS POPULARES PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ÀS PESSOAS IDOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a destinar, no mínimo, 05% (cinco por cento) das casas populares promovidas pela Administração Pública Municipal às pessoas Idosas que sejam comprovadamente carentes.

Parágrafo único: Considera Pessoa Idosa aquela que tenha 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Art. 2º - A pessoa idosa ou o seu responsável deverá preencher um cadastro na Secretaria de Ação de Promoção Social do Município, devendo comprovar sua residência neste município, há no mínimo 01 (um) ano.

Art. 3º - Os idosos cadastrados passarão por uma criteriosa avaliação pela Secretaria de Ação de Promoção Social do Município, onde se levará em consideração a renda familiar, o número de familiares que vivam sobre o mesmo teto, o tempo de residência neste município, sendo que os classificados pela Secretaria de Ação de Promoção Social do Município, estarão habilitados para serem contemplados pela presente Lei.

Parágrafo único – No caso de empate da avaliação mencionada, será o desempate feito segundo os critérios preestabelecidos pela Secretaria de Ação de Promoção Social do Município.

Art. 4º - A casa popular deverá ser documentada em nome do idoso, e não poderá ser transferida, locada, cedida, ou alienada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 1º - No caso da existência de mais de um idoso pela presente Lei na mesma família, será o imóvel documentado em nome do idoso com maior idade.

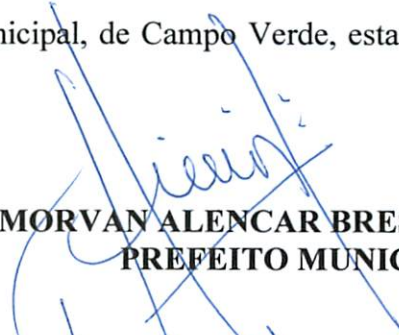
§ 2º - O descumprimento do caput deste artigo acarretará de pleno direito à rescisão do contrato, perdendo desde logo o beneficiário desta Lei, a posse do imóvel prometido.

Art. 5º- Em caso de morte do beneficiário, serão assegurados os direitos dos herdeiros e/ou sucessores, constante no Código Civil Brasileiro.

Art. 6º- O Executivo Municipal deverá editar normas complementares para o cumprimento da presente Lei, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação da presente Lei, ou, obedecer às normas já existentes na Secretaria de Ação de Promoção Social do Municipal.

Art. 7º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2008.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

